

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.938, DE 15 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a disponibilização prévia de votos e o registro de manifestações de divergência no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O **EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida, Sergio Pinto Martins, Liana Chaib, Antônio Fabrício de Matos Gonçalves e Margareth Rodrigues Costa, e a Excelentíssima Senhora Teresa Cristina d'Almeida Basteiro, Vice-Procuradora-Geral do Trabalho,

considerando o deliberado na reunião administrativa realizada em 17 de novembro de 2025;

considerando a necessidade de conferir maior racionalidade, previsibilidade e eficiência às sessões de julgamento;

considerando a importância de reduzir pedidos de vista e de agilizar a conclusão dos julgamentos;

considerando a conveniência de uniformizar os procedimentos relativos à disponibilização de votos e ao registro de manifestações de divergência,

RESOLVE

Art. 1º Os votos dos Relatores a serem submetidos a julgamento nas sessões do Tribunal Pleno, do Órgão Especial, da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, da Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais, da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais e das Turmas deverão

ser disponibilizados no Plenário Eletrônico com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis da respectiva sessão.

Art. 2º As manifestações de divergência deverão ser registradas no Plenário Eletrônico com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data da sessão.

Art. 3º A apresentação do voto do Relator ou de manifestações de divergência após os prazos previstos, respectivamente, nos artigos 1º e 2º implicará a retirada automática do processo da sessão de julgamento e sua inclusão na pauta da primeira sessão subsequente da mesma modalidade da sessão originária, presencial ou virtual.

~~Art. 4º Nas sessões virtuais, após a disponibilização do voto pelo Relator no sistema do Plenário Eletrônico, eventual modificação do voto implicará a remessa automática do processo para a sessão virtual subsequente.~~

Art. 4º Nas sessões virtuais, após o início da votação no sistema do Plenário Eletrônico, eventual modificação do voto implicará a remessa automática do processo para a sessão virtual subsequente. ([*Redação dada pela Resolução Administrativa n. 2976, de 7 de agosto de 2026*](#))

Art. 5º O disposto nesta Resolução Administrativa não se aplica aos dissídios coletivos de greve de competência originária do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.